

Programa de Pós-Graduação em Teologia **Regulamento**

Capítulo I – Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Teologia (PPGTEO), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Teologia Sistemática, qualificados e comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício das atividades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento dos diversos campos da área, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II – Da Organização Administrativa

Art. 2º - O PPGTEO é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, após consulta ao Colegiado Acadêmico, com aprovação prévia do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeação pelo Reitor, conforme art. 93, § 1º do Regimento Geral.

Parágrafo Único – A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo.

Art. 3º - A Comissão Coordenadora, conforme art. 103 do Regimento Geral, será constituída por:

I – Docentes credenciados permanentes no PPGTEO, sendo:

- a) Um professor indicado pelo Coordenador;
- b) Dois professores eleitos pelo corpo docente permanente, representando, respectivamente, cada uma das linhas de pesquisa do PPGTEO.

II – Um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º - A Comissão Coordenadora é eleita para o período de um ano, permitida a recondução de cada membro por até duas vezes, por igual período, conforme art. 103, § 2º do Regimento Geral.

§ 2º - Os professores eleitos para a Comissão Coordenadora passarão a exercer suas atribuições imediatamente após a homologação da eleição e emissão do seu Ato de Designação pelo Decano da Escola de Humanidades.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria dos seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão definidas no art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - A Comissão de Bolsas terá a incumbência de fazer cumprir os critérios de concessão de bolsas fixados, ouvida a Comissão Coordenadora, ficando sob a sua responsabilidade a distribuição das bolsas disponíveis de mestrado e doutorado, parciais ou integrais, bem como o acompanhamento do desempenho e da regularidade da situação dos bolsistas, ouvidos os seus orientadores.

Art. 7º - A Comissão de Bolsas terá a sua composição definida em conformidade com o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, anexo à Portaria CAPES nº 149 de 01/08/2017:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que é membro nato e presidente da Comissão de Bolsas;

II – Um professor indicado pelo Coordenador;

III – Dois Professores do Programa de Pós-Graduação eleitos pelo corpo docente permanente, para o período de um ano, representando, respectivamente, cada uma das

linhas de pesquisa do PPGTEO, sendo permitida a recondução de cada membro por até 2 (duas) vezes, por igual período.

III – Dois representantes discentes eleitos por seus pares, sendo um de mestrado e outro de doutorado, para atuarem nas respectivas seleções de bolsistas de mestrado e doutorado.

§ 1º - Os professores eleitos para a Comissão de Bolsas passarão a exercer suas atribuições imediatamente após a homologação da eleição e emissão do seu Ato de Designação pelo Decano da Escola de Humanidades.

Art. 8º - A Comissão Editorial da Revista Teocomunicação editada pelo PPGTEO terá sua organização e competências definidas em Regulamento próprio.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 9º – O credenciamento de docentes, orientadores e coorientadores do PPGTEO será realizado em conformidade com os artigos 105 e 106 do Regimento Geral.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o PPGTEO é proposto através de sua Comissão Coordenadora.

§ 2º - O credenciamento deverá se basear em critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, conforme Plano de Credenciamento Docente do PPGTEO.

§ 3º - O Plano de Credenciamento Docente é elaborado e revisado anualmente pela Comissão Coordenadora do PPGTEO, sendo aprovado pelo Colegiado Acadêmico da Escola e, em última instância, pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 10 – O corpo docente do PPGTEO é composto por professores permanentes, podendo contar também com professores colaboradores e professores visitantes, respeitados os critérios do Plano de Credenciamento Docente e Regimento Geral da Universidade.

§ Único - Eventuais mudanças de orientador durante o período de curso de mestrado ou doutorado, seja por iniciativa docente ou discente, deverão ser solicitadas formalmente à Comissão Coordenadora, com ciência do novo orientador indicado.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 11 – O ingresso de alunos no PPGTEO pode ocorrer semestralmente, mediante aprovação em processo seletivo (seleção de ingresso) aberto por meio de Edital aprovado pela sua Comissão Coordenadora e PROPESQ, conforme descrito no capítulo V deste Regulamento.

Art. 12 – Os alunos de mestrado e doutorado do PPGTEO deverão observar todos os preceitos estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos da Universidade no cumprimento de suas atividades acadêmicas, sejam elas disciplinas obrigatórias ou eletivas, estágio de docência ou a participação em eventos promovidos pelo Programa.

§ 1º - Alunos de mestrado e doutorado deverão ter desempenho mínimo compatível com o estabelecido no art. 110 do Regimento Geral. Se bolsistas, não poderão reprovar em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

§ 2º - Alunos de mestrado deverão prestar exame de proficiência em 01 (uma) das línguas estrangeiras e os alunos de doutorado em 02 (duas) das línguas estrangeiras, conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade, dentre as seguintes: inglês, italiano, alemão, francês ou espanhol. O referido exame deverá ser realizado até o final do segundo semestre de curso, em data estabelecida pelo curso de Letras. Quando cabível, deverão solicitar aproveitamento formal de proficiência já realizada anteriormente junto à secretaria do curso de Letras.

§ 3º - Alunos de doutorado, bolsistas CAPES, deverão obrigatoriamente realizar estágio de docência em disciplinas do curso de graduação em Teologia, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência, documentos de área da CAPES e Regulamento do PROSUC - CAPES.

§ 4º - As condições de desligamento do curso são reguladas pelo art. 114 do Regimento Geral.

Art. 13 – Alunos de mestrado e doutorado deverão manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, com informações completas e fidedignas.

Parágrafo Único – Alunos bolsistas deverão prestar relatório anual à Comissão de Bolsas, conforme modelo próprio disponibilizado pela secretaria do PPGTEO, para fins de avaliação do seu desempenho acadêmico e recomendação, ou não, da continuidade da sua bolsa.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 14 – A inscrição de candidatos ao ingresso no PPGTEO deverá ser solicitada em formulário próprio, conforme regras e prazos estabelecidos em Edital de Seleção.

Art. 15 – O número de vagas para ingresso de novos alunos de mestrado e doutorado poderá variar a cada seleção, conforme disponibilidade de orientação dos professores permanentes e colaboradores de cada linha de pesquisa do PPGTEO, observados os critérios estabelecidos em documento de área da CAPES, conforme art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 – Os candidatos selecionados, de mestrado e doutorado, deverão efetuar matrícula no curso semestralmente, na forma e nos prazos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, inclusive no que tange ao trancamento de matrícula.

Parágrafo Único – O número de bolsas parciais ou integrais ofertadas aos novos alunos poderá variar a cada seleção, conforme o número de quotas disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGTEO, não estando estas quotas necessariamente equivalentes ao número de vagas para ingresso de alunos novos.

Capítulo VI – Do Regime Didático

Art. 17 – Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos de mestrado e doutorado são regulados pelo art. 112 do Regimento Geral da Universidade, que estabelece também as condições e prazos de trancamento de curso.

§ 1º - Os cursos de mestrado têm duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses e, os cursos de doutorado têm duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 2º - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora do respectivo programa.

§ 3º - O período de trancamento não será considerado na duração do curso.

Art. 18 – A avaliação de desempenho nas disciplinas será realizada por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, conforme critérios estabelecidos pelo professor em plano de disciplina.

§ Único - Os alunos serão avaliados, conforme determina o art. 110 do Regimento Geral, com notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o grau de aprovação nas disciplinas não poderá ser inferior a 6 (seis), com frequência mínima de 75% das aulas.

Art. 19 – O aproveitamento de créditos anteriormente cursados deverá ser solicitado formalmente pelo aluno junto à secretaria do PPGTEO, em formulário próprio, cabendo sua aprovação à Comissão Coordenadora do Programa, observados os seguintes critérios:

I – até 12 (doze) créditos para alunos de mestrado;

II – até 24 (vinte e quatro) créditos para alunos de doutorado.

§ 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno antes do seu ingresso no PPGTEO deverá ser solicitado formalmente, por meio de requerimento encaminhado à Comissão Coordenadora.

§ 2º - O pedido de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação deverá vir acompanhado de ementa e programa da disciplina, titulação do professor e comprovante de avaliação e aprovação do aluno.

§ 3º - O prazo máximo para aproveitamento de disciplinas não poderá ser superior a 8 (oito) anos após terem sido cursadas pelo aluno.

§ 4º - O limite de créditos indicado nos itens I e II não inclui aqueles eventualmente cursados em disciplinas integrantes de outros Programas de Pós-Graduação, os quais poderão ser a eles somados.

Art. 20 – O aluno de Mestrado ao cabo de 12 (doze) meses deverá ter aprovação de seu projeto de dissertação, por comissão interna, especialmente designada pela Comissão Coordenadora para esse fim, integrada pelo professor orientador e outros 2 (dois) professores do programa.

Art. 21 – Alunos de mestrado, no máximo em 18 (dezoito) meses de curso, deverão realizar a pré-defesa de mestrado, diante de uma comissão examinadora especialmente designada para esse fim. Essa Comissão examinadora será composta pelo orientador e um professor permanente do Programa.

Art. 22 – Alunos de mestrado deverão assistir ao longo de 18 (dezoito) meses de curso, no mínimo 02 (duas) bancas de defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 23 – Alunos de doutorado deverão ser aprovados em Banca de Qualificação de Tese até o final do quarto semestre de curso, contados a partir da sua data de ingresso, sob pena de desligamento do PPGTEO.

§ 1º – O aluno poderá, em consonância com seu orientador, solicitar a prorrogação do prazo da Banca de Qualificação de Tese por até um semestre. Esta solicitação será avaliada pela Comissão Coordenadora.

§ 2º – Os trabalhos considerados não qualificados deverão ser submetidos a 1 (uma) nova avaliação no prazo de até 6 (seis) meses após o parecer da comissão examinadora. Caso novamente não seja qualificado, o aluno será desligado do PPGTEO.

Art. 24 – Antes da defesa final, os alunos de doutorado deverão realizar uma pré-defesa. A comissão examinadora será composta conforme art. 28 deste Regulamento. Os avaliadores externos ao programa participam com parecer por escrito.

Capítulo VII – Da Obtenção do Título

Art. 25 – Para obtenção do título de mestre o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Concluir com aprovação o número mínimo de créditos exigidos para o mestrado, conforme estrutura curricular do curso;
- b) Atestar proficiência em uma língua estrangeira, conforme definido neste Regulamento e nos demais documentos da Universidade;
- c) Realizar pré-defesa de dissertação;

- d) Ser aprovado em banca pública de dissertação, a qual o aluno somente poderá ser submetido uma única vez;
- e) Ter sua dissertação homologada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 118 do Regimento Geral.

Art. 26 – Para obtenção do título de doutor o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Concluir com aprovação o número mínimo de créditos exigidos para o doutorado, conforme estrutura curricular do curso;
- b) Atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme definido neste Regulamento e nos demais documentos da Universidade;
- c) Ser aprovado em banca de qualificação de tese;
- d) Realizar a pré-defesa de tese;
- e) Comprovar produção científica;
- f) Ser aprovado em banca de defesa pública de tese, a qual o aluno somente poderá ser submetido uma única vez;
- g) Ter sua tese homologada no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o art. 118 do Regimento Geral.

Art. 27 – As comissões examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas de ao menos 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao PPGTEO, conforme regulado pelo art. 115 do Regimento Geral da Universidade **Parágrafo Único** – Além dos membros acima referidos, integra também a comissão examinadora o orientador da dissertação, que a preside, mas não avalia.

Art. 28 – As comissões examinadoras de teses de doutorado são constituídas de ao menos 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores externos ao PPGTEO e pelo menos um destes externo à Universidade, conforme regulado pelo art. 116 do Regimento Geral da Universidade **Parágrafo Único** – Além dos membros acima referidos, integra também a comissão examinadora o orientador da tese, que a preside, mas não avalia.

Art. 29 – As comissões examinadoras de qualificação de tese são constituídas por 2 (dois) doutores, além do professor orientador.

Art. 30 – A participação de avaliadores externos em comissão examinadora de mestrado, doutorado ou qualificação de tese por meio de videoconferência ou parecer escrito é estimulada, desde que observadas os critérios previstos neste Regulamento e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O examinador à distância deverá emitir parecer imediatamente após a arguição da comissão examinadora e encaminhá-lo digitalmente para a secretaria do PPGTEO, sendo este chancelado pelo Presidente da comissão examinadora e anexado à ata de defesa.

Art. 31 – A dissertação ou tese será avaliada como aprovada ou reprovada pela comissão examinadora.

§ 1º - A comissão examinadora poderá atribuir voto de louvor e/ou indicação para publicação à dissertação ou tese que, a seu juízo, se constituir em trabalho de qualidade excepcional.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora.

Art. 32 – Aprovada a dissertação ou tese e feitas as eventuais correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deverá enviar à secretaria do PPGTEO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da defesa, cópia digital do seu trabalho, para fins de homologação e demais encaminhamentos necessários, conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGTEO e, se for o caso, encaminhados à PROPESQ.

Art. 34 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ.

Porto Alegre (RS), maio de 2019.